



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024-SEMG

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA

JUSTIFICATIVA

1. Da necessidade da realização do Termo de Aditivo de prorrogação de Prazo.

Trata-se de 2º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 008/2024-SEMG, para continuarmos com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o termo aditivo em questão se fundamenta na continuidade da locação do espaço que atualmente funciona a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. A manutenção do atual espaço continuará trazendo benefícios significativos, evitando a necessidade de iniciar um novo processo licitatório para a locação de um novo imóvel. Tal processo demandaria tempo considerável na identificação e seleção de novas instalações, o que não é viável, dado o caráter da necessidade da Coordenadoria de Defesa Civil permanecer no imóvel em questão.

Diante disso, em iminência ao termino da vigência do contrato nº 008/2024-SEMG, surge a necessidade de prorrogação contratual, pelo período de 12 (doze) meses.

Recorre-se a Lei Geral de Licitação (14.133/2021) para fundamentar a presente prorrogação, nos artigos 105 c/c 107. Vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Seguindo a legislação, identificamos subsídios para formalização da presente aditivação, haja vista que quanto a realização de um novo processo licitatório demandaria tempo para Administração estruturar outro prédio, e ainda gerando outros custos financeiros, e toda logística empregada, se tornando inviável a mudança.

A localização do imóvel é estratégica, facilitando o acesso dos cidadãos e servidores municipais. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância da economicidade e da eficiência na escolha e manutenção de imóveis públicos (Acórdão nº 3026/2013 – TCU – Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

A renovação do contrato de locação representa uma relação de custo-benefício favorável ao Município. A manutenção do contrato evita custos adicionais com mudanças, reformas ou adaptações de um novo imóvel, bem como possíveis interrupções nas atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, a administração deve buscar sempre a melhor relação custo-benefício, visando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O relacionamento com a locadora tem sido cordial e satisfatório, com o cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. Não há registros de conflitos ou pendências que possam prejudicar a continuidade do contrato.

2. Da vantajosidade/preço

A renovação do contrato está prevista no planejamento orçamentário do Município, garantindo a alocação de recursos necessários para a continuidade do pagamento do aluguel dentro dos limites estabelecidos.

Constatada a possibilidade legal da presente aditativação e havendo interesse comum das partes contratantes para assim o fazer, e considerando os motivos de fato e direito somos favoráveis a celebração do segundo termo aditivo ao contrato 008/2024-SEMG, com a Locadora.

Foi colecionada ainda ao processo a exposição legal e fundamentada para o aditamento contratual com espeque nos artigos 105 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que demonstram a base jurídica legal e necessária para sua concretização.

Nota – se que de acordo com a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, item 4.92, estabelece os meios de reajuste de valor ao citado contrato. No entanto, a Locatária se manifestou no Aceite de Termo de Aditivo de prazo que mantém as demais condições do contrato, ou seja, o preço permanece inalterado. Neste sentido, vejo como justificada e possível dentro do ordenamento jurídico-administrativo à celebração do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024-SEMG, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Santarém/PA, 16 de janeiro de 2026.

ÂNGELO CÉSAR COELHO AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 001/2025-GAP/PMS